Presidentes do Ceará.

SEGUNDO REINADO.

12.º PRESIDENTE

GENERAL JOSÉ JOAQUIM COELHO.

(Barão da Victoria)

POR

PAULINO NOGUEIRA,

(*Continuação da Pag. 218 do Vol. XLX desta Revista.*)

I

Nasceu em Lisboa aos 25 de Setembro de 1797, filho legitimo de Joaquim José Coelho e de D. Thereza Maria de Jesus.

A convite de seu tio, o chefe de esquadra Garção, veio para o Rio de Janeiro, onde chegou em 1811.

Preferindo a carreira militar, assentou praça como voluntario em o 1.º batalhão de fusileiros em 23 de Abril de 1814; e, fazendo parte da expedição, que viéra a Pernambuco em 1817, chegou ao Recife como praça do batalhão de granadeiros.

«Preterido em uma proposta, á que tinha incontestavel direito, decidio-se a ligar-se inteiramente áquelles que tentavam oppôr-se ao governo do general Luiz do Rego Barreto.

«O grito de liberdade, partindo do Porto na noite de 23 de Agosto de 1820, veio repercutir no Brasil; e, installando-se em Goyanna um governo provisorio á similhança do que se havia installado na Bahia em 10 de Fevereiro de 1821, o sargento-ajudante Coelho concorreu poderosamente, pela influencia que exercia sobre seus companheiros d'armas, para que o 1.º batalhão de caçadores, a que pertencia, fosse encorporar-se a esse governo.

«Desde esse dia data sua dedicação ao Brasil.

«Elevado em Goyanna ao posto de tenente-ajudante, o que prova sua coadjuvação valiosa, teve logar de dar mostra de sua bravura.

«Marchavam sobre a cidade do Recife as forças, que sustentavam o governo provisorio, e Coelho foi escolhido para commandar a sua vanguarda, composta de infantaria e cavallaria; e, andando sempre na frente da força geral na distancia de uma a duas leguas, foi o primeiro a encontrar as tropas inimigas, que se achavam nas immediações da cidade de Olinda, sendo obrigado a bater-se durante duas horas sem receber auxilio da força que devia prestal-o e compunha a retaguarda. Este feito d'armas não podia passar desapercebido e era um baptismo de gloria para aquelle que havia ligado sua sorte á da patria que adoptara: logo depois foi elevado ao posto de capitão, e neste continuou a dar provas de sua dedicação.

«Casando-se em 3 de Novembro de 1822 com D. Maria Bernardina de Gusmão, filha de Joaquim Estanisláo da Silva Gusmão, de quem teve cinco filhos e quatro filhas, os laços, que contrahira, ainda mais o prendiam ao Brasil. A isso deveu em parte não achar-se entre os seus valentes companheiros d'armas, que se batiam na provincia da Bahia contra as tropas lusitanas sob o commando do brigadeiro Madeira, que não queria reconhecer a Independencia do Brasil, já proclamada e recebida com enthusiasmo por quasi todo o imperio; mas, conser-

vando-se em Pernambuco, o capitão Coelho não deixou de prestrar relevantes serviços á causa da ordem.

«Dissolvida a Constituinte em 12 de Novembro de 1823, e chegando á esta provincia alguns deputados de Pernambuco, Parahiba e Ceará, em 13 de Dezembro desse anno, foi apresentado um manifesto, em que elles expunham a violencia que tinha soffrido a Assembléa, cuja casa havia sido cercada por tropas de todas as armas em attitude hostil, apoiadas de peças de artilharia com morrões acesos e promptas a obrarem.

«Nesse mesmo dia reunio-se em sessão extraordinaria a Junta do Governo da provincia sob a presidencia interina do Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Senador do Imperio e visconde de Suassuna, e reconhecendo esta que tinha perdido toda a força moral, como declarou em sua respectiva acta, foi eleito presidente da provincia o fallecido senador Manoel de Carvalho Paes de Andrade; mas, não querendo este obedecer depois ao governo imperial, que não tinha approvado sua eleição e havia nomeado o marquez do Recife, Francisco Paes Barreto, então morgado do Cabo, Coelho, já elevado ao posto de major-ajudânte-graduado, dispoz-se a encorporar-se a outros officiaes, afim de opporem-se ao presidente illegal; e por isto, reunido a esses officiaes, teve de partir da cidade do Recife e seguir com os batalhões 1.º e 3.º de caçadores para a villa do Cabo, onde se apresentaram ao presidente nomeado pelo governo imperial, visto que Paes de Andrade recusara-se a dar-lhe posse.

«Sendo deminuta a força que apoiava o presidente legal, e não podendo aquelles que a commandavam resistir ás que em seu seguimento fizera marchar Paes de Andrade, elles e seus companheiros resolveram deixar essa villa, e retirar-se para a Barra-Grande, ahi fortificando-se, como fizeram; e, bem entrincheirados nesse ponto, e coadjuvados

por forças que receberam de Alagoas, poderam resistir durante seis mezes a forças numerosas que com enthusiasmo se batiam em favor da Federação do Equador, proclamada por Paes de Andrade, até que, chegando da Côrte os reforços enviados pelo governo imperial, tiveram de marchar sobre a capital, formando o exercito, que foi denominado—Cooperador da Boa Ordem.

«Muitos foram os serviços prestados pelo major-graduado Coelho na Barra-Grande.

«Encarregado de defender com seu batalhão, 1.º de caçadores e parte da força recebida de Alagôas, a trincheira da frente, sempre teve a felicidade de rechaçar o inimigo, que constantemente o atacava com forças superiores.

«Dias depois do ataque geral dado pelo inimigo, quiz o commandante das forças alli estacionadas, que fossem atacadas as inimigas mesmo em seu acampamento; mas isso era arriscado, e só podia ser dirigido por um official intelligente e bravo: foi o major-graduado Coelho quem teve a honra de ser encarregado de tal acção; e, marchando á frente das forças tiradas de diversos pontos, atacou as do inimigo com tal impetuosidade, que penetrou pelo lado direito de suas fortificações.

«Infelizmente, pouco depois uma bala que atravessou-lhe o ante-braço esquerdo, e uma copiosa chuva que sobreveio, fizeram com que não continuasse o ataque, que teria sido corôado de grande resultado sem essa occurrencia; recolhendo-se por isto as forças imperiaes ao seu acampamento.

«Ferido nesse ataque, Coelho tratou de restabelecer-se para voltar aos combates; mas uma hemorrhagia, que procedia da arteria interossea que havia sido offendida, ia-o fazendo succumbir; por quanto repetia-se todos os dias, e só a custo e como por milagre, visto que já se havia perdido a esperança de coutar o sangue, pôde cessar; entretanto, se o illustre militar escapou da morte, não deixou de fi-

car soffrendo desse ferimento, pois que a retracção dos musculos flexissores dos dedos inutilisou seus movimentos, e ainda hoje o tenente-general Coelho mal póde servir-se da mão esquerda, que apenas se presta a sustentar as redeas do cavallo.

«Não podendo o major-graduado Coelho, por achar-se ainda ferido e muito enfraquecido, acompanhar o Exercito imperial em sua marcha sobre a cidade do Recife, operada, como sabem alguns, por estradas pouco frequentadas que haviam sido indicadas pelo engenheiro Conrado, dias depois voltou á capital; mas não o fez nem para perseguir adversarios vencidos nem conservar-se impassivel ante as perseguições, que outros exerciam e são frequentes em taes circumstancias.

«Seus relevantes serviços á causa publica, pela qual por vezes arriscara a vida, tiveram em recompensa na occasião a confirmação de seus postos ganhos com outros serviços não menos importantes (1), e a condecoração de official da Imperial Ordem da Rosa, e a Medalha de Distincção dada aos bravos do Exercito Cooperador da Boa Ordem.

«Continuando a guerra entre o Brasil e a Cisplatina, e precisando o nosso Exercito de novas tropas para poder manter as posições que occupava, o Snr. Coelho, que já se achava elevado ao posto de tenente-coronel por Decreto de 5 de Fevereiro de 1827, teve de marchar nesse anno para o Rio Grande do Sul com o batalhão n.º 17 de caçadores, que elle commandava; e, encorporando-se ao Exercito Brasileiro, alli permaneceu até á conclusão da paz em 1828, da qual só então voltou.

«A campanha da Cisplatina não foi esteril para

---

(1) Foi promovido a alferes em 12 de Outubro de 1823; a tenente em 8 de Março de 1828; a capitão em 15 de Junho de 1825, a major-graduado em 2 de Agosto de 1825, e a major effectivo em 12 de Outubro do mesmo anno.

o tenente-coronel Coelho; e, se nella não ganhou nem posto nem condecoração, porque todos ficaram estacionarios com a abdicação do Snr. D. Pedro I, alli deu provas de sua coragem e dedicação á esta provincia, que elle considera como logar de seu nascimento, mostrando-o com factos e não com palavras.

«Os partidarios do Snr. D. Pedro I, não encontrando apoio no governo da Regencia, e desejando que continuassem os excessos por elles praticados antes da abdicação, julgaram acertado impôr por meio da força e operarem uma contra-revolução; e esta provincia foi escolhida para começo do rompimento.

«O tenente-coronel Coelho, que já aqui se achava de volta do Rio Grande do Sul, foi convidado para tomar parte nesse acto; mas seu amor á ordem, e sua subordinação fizeram que repellisse o convite.

«Apenas começou a desordem, tendo logar em Abril de 1832 no baixo de S. Frei Pedro Gonçalves, em que estava aquartelado um dos batalhões de milicias, composto em grande parte de brasileiros adoptivos, o tenente-coronel Coelho apresentou-se ao governo, e recebeu o commando da força, que devia conter os desordeiros. Todos sabem os serviços que elle prestou ao governo nesses dous dias, em que durou o fogo, e todos sabem tambem que, de vencidos, nenhum teve que queixar de vinganças do bravo militar.

« Vencidos os desordeiros em Abril de 1832, os partidarios da contra-revolução não perderam as esperanças de conseguir melhores resultados em outras occasiões. O tenente-coronel Coelho achou-se ainda entre aquelles que se batiam contra os revoltosos.

« Nomeado commandante das armas desta provincia em 6 de Dezembro de 1832, nessa commissão esteve até 1834, em que foi nomeado para substituil-o o tenente-coronel Antonio Corrêa Seara; e, apenas chegou aqui a noticia desse acto do governo

imperial, que desagradou a quasi todos, o tenente-coronel Coelho derigio-se á presidencia, occupada pelo fallecido senador Manoel de Carvalho Paes de Andrade, e pediu-lhe que annuisse a que elle entregasse o commando a quem competisse antes que da côrte chegasse aquelle que tinha de substituil-o; respondeu-lhe a presidencia, pedindo-lhe que continuasse no commando até que o governo imperial resolvesse, ou tornasse sem effeito a sua exoneração, ou substituindo-o, visto que tinha sido resolvido por ella em Conselho que se não désse posse ao nomeado em consequencia de uma representação da Camara Municipal do Recife; e a Regencia resolveu que ficasse sem effeito a exoneração do tenente-coronel Coelho, até 4 de Junho de 1835, em que foi rendido.

« Exonerado do commando das armas, por ter-se operado mudança na politica, foi o tenente-coronel Coelho nomeado, em 6 de Agosto de 1836, inspector-geral da guarda nacional do Recife, e logo depois commandante do corpo de policia, logares que deixou em Dezembro de 1837, por ter de marchar em soccorro da provincia da Bahia, afim de bater com as forças de Pernambuco os revoltosos, que em 7 de Novembro desse anno alli haviam proclamado a republica.

« Com effeito, apenas chegou á esta provincia a noticia da revolta da Bahia, quiz seu presidente, o Snr. Francisco do Rego Barros, depois conde da Boa Vista, que marchasse uma força respeitavel em soccorro da ordem perturbada e de nossas instituições em perigo; e, tendo elle de fazel-o, ninguem offerecia tantas recommendações para commandal-as quantas o tenente-coronel Coelho, já tão experimentado em graves circumstancias. Foi elle escolhido, e partiu em Dezembro de 1837.

« Esta parte da vida do distincto militar devia ser escripta naquella provincia e por alguns de seus filhos; porquanto esses, que lhe devem vidas

e propriedades, diriam tudo, e o diriam de modo, que convencesse os que possam suppor exagerado ou gracioso o que escrevemos.

« Seus relevantes serviços não podiam ficar inteiramente sem recompensa: o Snr. Coelho foi elevado ao posto de coronel do Estado-maior por Decreto de 20 de Agosto de 1838; e, não obstante ser o mais novo em posto, e não o mais graduado como militar, achou-se encarregado interinamente do commando das armas daquella provincia, em substituição ao general Calado, que devia retirar-se, ao que só cedeu depois de pedidos, e de ordem desse general; sendo logo depois confirmado nesse commando pelo governo imperial em Abril de 1838.

« Se o governo imperial deu ao tenente-coronel Coelho uma prova do seu reconhecimento, tanta quanta podia dar, os Bahianos tambem lh'a deram: uma espada de honra, como recordação de seus feitos militares, lhe foi offerecida; e uma espada, offerecida em taes circumstancias a um official brioso, exprime muito, principalmente sendo offertada em tempo, em que essa distincção não era barateada.

« A rebellião da provincia do Rio Grande do Sul continuava assustadora e sanguinolenta: era preciso que officiaes valentes e leaes estivessem á frente das forças imperiaes, e o coronel Coelho não podia deixar de ser encarregado de algum commando importante. Teve o da segunda brigada de Infantaria, que estava acampada no logar denominado *Canudos*, distante 60 leguas da capital; mas, correndo risco esta cidade de ser tomada pelos rebeldes, o general em chefe do Exercito mandou-o buscar em um vapor, afim de que recebesse o commando de outra brigada, e isto fez que o inimigo desistisse de seu intento.

« O clima desfavoravel em que se achava, as fadigas e incommodos a que se tinha exposto, não podiam deixar de influir sobre sua saúde, até então

florescente: accommettido por uma dysenteria pertinaz, frequente nos acampamentos, e vendo os facultativos que o mal não cedia, e que as forças do doente se iam perdendo todos os dias, foram de opinião que elle se recolhesse a Pernambuco, visto que seu clima, a que estava habituado, lhe era favoravel (1).

« Mas o coronel não devia mais ter descanço. Ainda muito doente, sua presença foi requisitada pelo Dr. Agostinho da Silva Neves, presidente da provincia de Alagoas, que se achava em apuros com os desordeiros, que se oppunham á transferencia da Capital; e o bravo militar no dia 7 de Novembro de 1839 recebia ordem da presidencia de Pernambuco para partir em soccorro daquella. Felizmente o seu apparecimento bastou para que os facciosos se despersassem, e a ordem fosse restabelecida.

« De volta a Pernambuco foi nomeado director interino do Arsenal de Guerra em 20 de Agosto de 1839; sendo nesse mesmo anno elevado a brigadeiro graduado por Decreto de 2 de Dezembro. » (2)

II

Por Carta Imperial de 1.º de Abril de 1841 foi o brigadeiro José Joaquim Coelho nomeado Presidente desta Provincia, e por Decreto da mesma data Commandante das Armas.

No dia 8 de Maio do mesmo anno chegou á esta Capital a bordo do vapor *S. Sebastião*, sendo re-

---

(1) Por Decreto de 20 de Julho de 1837 foi concedida ao Tenente Coronel José Joaquim Coelho a Tença annual de cento e vinte mil réis, approvada pelo Decreto n.º 92, de 16 de Outubro do mesmo anno.

(2) Do *Esbogo Biographico do Tenente-general José Joaquim Coelho*, pelo Dr. Joaquim d'Aquino Fonseca. Pernambuco, 1859.

cebido com todas as formalidades legaes e especial tratamento.

O major João Facundo, Vice-presidente da Provincia, em exercicio, fez baixar logo a seguinte *Ordem do Dia*, n.º 111, de 8 de Maio de 1841:

« Tendo S. M. I. o Senhor D. Pedro 2.º nomeado Presidente e Commandante das Armas desta Provincia o Exm. Snr. Brigadeiro José Joaquim Coelho, e devendo amanhã, pelas 11 horas do dia, ser empossado: manda S. Exc. o Snr. Vice-Presidente da Provincia, que forme parada toda a força de 1.ª Linha desta Capital, e antes das mencionadas horas achar-se-ha postada na casa da Camara, que depois de concluido o acto da posse seguirá para o largo de Palacio, aonde se executarão as tres descargas de mosqueteria, alternadas com as salvas do parque de artilharia, ultimando-se com os vivas do costume.

« A Fortaleza de N. S. d'Assumpção dará tambem as salvas do costume.

« João da Rocha Moreira, Ajudante de Ordens do Governo. »

Effectivamente, no outro dia, á hora marcada, Coelho prestou juramento e tomou posse do Governo da Provincia solemnemente no Paço da Camara Municipal de Fortaleza, sendo a Municipalidade composta de:—João Facundo de Castro Menezes, Presidente, Dr. José Lourenço de Castro e Silva, Antonio Bellarmino Bezerra de Menezes, Joaquim José Barbosa Junior, Vicente Mendes Pereiro, João Gomes Brasil, Joaquim Francisco de Paula, Francisco Alves Pontes, e Secretario Angelo José da Espectação Mendonça.

Coelho baixou em seguida esta *Ordem do Dia*:

« Havendo S. M. o Imperador por C. Imperial do 1.º de Abril do corrente anno me nomeado Presidente desta Provincia, e por Decreto da mesma data Commandante das Armas, de cuja direcção acabo de ser empossado pelo Exm. Snr. Vice-Presidente João Facundo de Castro Menezes, em conse-

quencia tenho nomeado ao Snr. 1.º Tenente de artilharia Joaquim Cesar de Mello Padilha, para Secretario militar; para Capitão de Commissão Luiz Xavier Torres; para Ajudante de Ordens do Commando das Armas, continuando ás ordens da Presidencia, o Tenente João da Rocha Moreira, e para serem convenientemente empregados no Batalhão Provisorio de Caçadores os Snrs. Capitão de Commissão Joaquim Izidro de Oliveira, e Alferes Tito Augusto de Albuquerque Porto Carreiro; ficando em inteiro vigor tôdas as ordens do meu antecessor até que sejão pela necessidade reformadas.

« Muito recommendo aos Snrs. Officiaes da Guarnição a disciplina e boa ordem dos seus subordinados, afim de que do publico possam merecer sua confiança.

« José Joaquim Coelho, Presidente e Commandante das Armas da Provincia. »

Por acto de 10 exonerou o Dr. Frederico Augusto Pamplona de Secretario do Governo e nomeou, para substituil-o, o Dr. Anselmo Francisco Peretti, que já trazia do Recife para este fim; por outro acto de 29 reintegrou no cargo de Inspector da Thezouraria Provincial o Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

Finalmente fez publicar a seguinte *Ordem do Dia Addiccional* á de 11 de Outubro:

« Representando o Snr. Tenente João da Rocha Moreira, que pelas suas enfermidades não podia bem desempenhar as funcções do exercicio de Adjudante de Ordens da Presidencia, de que se achava encarregado; e attendendo a tão justas rasões, alem de outras que igualmente expoz, o tem desonerado do dito emprego, o qual ficará interinamente occupando o Snr. Alferes Joaquim da Rocha Moreira.

« O Presidente e Commandante das Armas tem de manifestar ao referido Snr. Tenente Rocha Moreira que muito agradece-lhe os bons serviços prestados durante o tempo que exerceu semelhante em-

prego, seu louvavel comportamento e conducta civil e militar. »

II

Com a quéda do Gabinete da Maioridade, e com a subida do de 23 de Março de 1841, á cuja frente se achava o marquez de Paranaguá (Francisco Vilella Barbosa) grande foi na Provincia o prazer dos carangueijos (conservadores), vendo em todo o Imperio derrotados os seus adversarios, e elles de posse do poder supremo.

Como prova desse prazer foi logo cortado o *coqueiro* da praça de Palacio, que os chimangos (liberaes) tinham por *Arvore da Liberdade* desde 1831, quando o plantaram para commemorar a abdicação de D. Pedro I, e posteriormente a ascenção do seu partido.

Esse acto, que hoje se afigurará a todos como cousa até ridicula, foi tida, entretanto, n'aquello tempo como de grande relevancia partidaria, attribuida a João Carlos da Silva Carneiro, sogro de Antonio Rodrigues Ferreira, um dos chefes politicos mais notaveis que já teve o Ceará.

Mas não era tanto como devera ser seu prazer; porque o novo Presidente da Provincia, sem nenhum tirocinio em politica, não se sentia com forças para satisfazer as exigencias dos correligionarios contra adversarios, que o haviam recebido fidalgamente, e que se mostravam resignados.

A principal exigencia, si não era de justiça, era incontestavelmente de direito. Já me occupei largamente della no ultimo tomo desta Revista; mas a renovarei ainda; porque parece-me bem cabida esta opportunidade.

Procurarei ser breve, mas tambem preciso quanto possivel.

Os carangueijos tinham ficado em minoria na ultima apuração dos Deputados Provinciaes.

Em officio de 10 de Setembro de 1840, o Vice-Presidente João Facundo referiu o caso ao Ministro do Imperio Antonio Carlos, nestes termos:

« Tendo tomado conta da Presidencia, como em officio da data de hontem tive a honra de communicar a V. Exc.; e repugnando tomar posse n'Assembléa Provincial, que se achava reunida, por a suppôr illegalmente constituida, como se vê do officio junto por copia, que remetti ao Exm. Souza Martins, então Presidente, e sendo obrigado a tomal-a na mesma Assembléa, para evitar contestações e quaesquer desaguisado, que infallivelmente aconteceria, se eu não cedesse de minha parte; porque o Exm. Souza Martins ainda no Governo não o quiz entregar senão tomando eu posse na Assembléa, que elle reconhecia como legal, a despeito do Manifesto e Representação, que como Deputado Provincial endereceí ao Governo de S. M. I. e C. e à Assembléa Geral, mandando o Commandante da Escuna aqui estacionada declarar-me vocalmente que a posse só me seria dada n'Assembléa Provincial; amanhã, pretendo addiar a mesma, autorisado pelo art. 24, § 2.º, da Lei de 12 de Agosto de 1834, para o dia 24 de Outubro do corrente anno, afim de que no intervallo, que decorra até esse dia, possa ter logar na Camara desta Capital uma nova apuração, incluindo-se o collegio da Granja (1), com cuja ex-

(1) Os chimangos já tinham dirigido a respeito ao Regente Araujo Lima, depois marquez de Olinda, um requerimento, que provocou o seguinte Aviso:

« O Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, manda remetter a V. Exc. o Requerimento incluso de Joaquim da Fonseca Soares e Silva, pedindo, pelas rasões que allega, que a Camara Municipal expeça os respectivos Diplomas aos Deputados Provinciaes que reunirão maioria de votos, admittindo o Collegio da Villa da Granja por ella illegalmente excluido: Ha por bem que V. Exc. informe com o que se lhe offerecer sobre o conteúdo do mencionado Requerimento.

clusão feita pela Camara Municipal foram excluidos quatro Deputados sustentadores do Throno de S. M. I. e da Monarchia (que a tempos se trabalha para derribar), votando tumultuariamente os quatro substitutos dos legitimos Deputados, para que ficasse em vigor o acto subversivo da Camara, como V. Exc. já estará ao facto pelo Manifesto referido, e que agora o remetto impresso; suspendi eu entretanto a execução dos actos dessa Assembléa illegalmente installada até reunião d'Assembléa legitima, ou até segunda ordem de V. Exc., á cuja deliberação submetto tudo.

Ainda mais se prova a illegalidade d'Assembléa actualmente reunida com a certidão que, junta ao Manifesto, foi enviada ao Governo, pela qual verá V. Exc. que foi ella, alem das mais irregularidades, installada com *quatorze membros* quando jamais o Presidente, meu antecessor, deveria á ella apresentar-se sem ter pelo menos quinze Deputados, que é metade e mais um do numero da totalidade, que dá esta Provincia, chamando ou designando, depois de quatro dias desta abusiva installação, supplentes menos votados do seu credo, quando se achavão presentes na Capital supplentes de mais votos.

Emfim, Exm. Snr., devo tambem referir um facto, que teve logar hontem, nessa Assembléa, poucos momentos antes da minha posse.

Manoel José de Albuquerque, um dos excluidos com a exclusão do Collegio da Granja, apresentou uma indicação para se me negar a posse, allegando

---

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1840.

Joaquim José Rodrigues Torres (depois visconde de Itaborahy).

Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

Cumpra-se e registre-se.

Palacio do Governo do Ceará. 31 de Agosto de 1840.—Souza Martins.

que podia della resultar desordem. Mas felizmente não passou tão anarchica indicação; porque conhecerão que della é que podia vir desordem; pois os bons e soffredores Cearenses, se não sabem arvorar a bandeira da rebeldia, têm assás energia e constancia para sustentar a da legalidade, não consentindo jamais que alguns discolos se oppozessem á uma ordem assignada pela Sagrada Mão de tão adorado Monarcha. »

Em officio de 23 do mesmo mez de Setembro Facundo continúa :

« Antecipando eu á V. Exc. as minhas intenções acerca d'Assembléa Provincial, puz em execução tudo quanto a respeito expendi, revalidando na Camara Municipal meo juramento (que forçado prestei n'Assembléa); porque sube que insinuações se fazião para se me negar obediencia por ter protestado contra a installação della, e perante ella mesma prestei juramento; ficando assim impossibilitado de suspender os actos que ella decretou muito depois da noticia do grande acontecimento de 23 de Julho, acontecimento em que V. Exc. teve tão gloriosa parte.

Julgando, pois, essa reunião illegal e facciosa, suspendi os seus actos e addiei a Assembléa para o 1.º de Novembro proximo, e ordenei á Camara Municipal da Capital, que apurasse os votos do Collegio de Granja, e os d'aquelles cidadãos que forão delles privados pela mesma Camara apuradora, para fazer entrar na casa dos primeiros supplentes os da sua facção, como succedeu ao cidadão José Francisco Pereira, que entrando no numero dos vinte e oito eleitos, apezar da exclusão do Collegio da Granja, a Camara, para excluil-o, deixou de apurar dezeseis votos que teve na Imperatriz, tendo aliás apurado os votos dos demais candidatos.

Igual procedimento teve com João Franklin de Lima, a quem deixou ella de contar dezenove votos que lhe derão seus concidadãos no Jardim, para em

seo logar entrar outros das suas sympathias; a nada disto attendeo a Assembléa, que ainda não estava com o seu reforço de intruzos, que de modo algum quiz retirar-se da sala quando chegou a occasião de se pôr á votação a materia, que lhes dizia respeito, e na qual não podião votar.

A apuração de todos os votos dos differentes Collegios eleitoraes, pela qual entrarão no numero dos vinte e oito legitimos Deputados, quatro que ficarão excluidos, justifica o que fica dito.

Entendo que os legitimos Deputados podem decidir da validade de alguns Collegios, mas não aquelles, que ficão excluidos, entrando esse Collegio.

O Manifesto, que á V. Exc. enviei, me despensa de entrar neste desenvolvimento; pois V. Exc. melhor a pode dar, remettendo eu por copia a Portaria do adiamento e o officio á Camara Municipal, para proceder á nova apuração, para V. Exc. melhor poder deliberar. »

A resposta de Antonio Carlos, Ministro do Imperio e chefe do Gabinete, fulminou os chimangos, que não a esperavam:

« Illm. e Exm. Snr.—Forão presentes á Sua Magestade o Imperador os officios de V. Exc. de numeros 44 e 48, assim como os papeis relativos ao Collegio da Granja, e tendo o Mesmo Augusto Senhor tomado tudo na mais seria consideração: Manda communicar a V. Exc. que foi muito legal e digna da sua Approvação a resolução, que V. Exc tomou de adiar a tumultuosa Assembléa Legislativa dessa Provincia; *mui diverso porem é o conceito que Sua Magestade o Imperador Fez das medidas, que V. Exc. tomou, suspendendo os actos da referida Assembléa, promulgados com as formalidades legaes, e mandando proceder á nova apuração para uma Assembléa, que já estava constituida, e no exercicio das suas funcções.*

Se bem que a referida Assembléa mais parecesse um conventiculo revoltoso e tumultuario, que

a seu bel-prazer e contra as Instrucções de 26 de Março de 1824, Parecer de huma das Camaras do Corpo Legislativo Geral, e Aviso de 22 de Fevereiro de 1839, alem de outras arbitrariedades, esbulhou o Collegio da Granja do direito de votar, trabalhou com menor numero de Membros do que o Regimento exige, e consentio que Deputados prevenidos votassem em interesse proprio; *todavia nada disto podia autorisar a V. Exc. a proceder da maneira referida; e o seo procedimento seria digno de severa censura se V. Exc. não deixasse o ultimo juizo sobre o negocio á mesma Assembléa Provincial, a quem compete decidir sobre o merito das eleiçoens.*

Deus Guarde a V. Exc.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1840.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

Snr. Vice-Presidente do Ceará. »

Achando-se os carangueijos de posse do poder, e estribados em autoridade tão competente, qual a de Antonio Carlos, com razão solicitavam do novo Presidente, seu correligionario, que mandasse restituir a Assembléa ao seu primeiro estado, com exclusão do Collegio da Granja, como dantes.

Coelho, apesar dos melhores desejos para com os carangueijos, em quem reconhecia toda a rasão; contudo, tendo a maior consideração para com a opposição, que continuava a tratal-o condignamente, resolveu-se afinal a levar o caso ao Governo Imperial, para que este decidisse como entendesse.

A resposta do novo Ministro do Imperio tambem não se fez esperar:

« Illm. e Exm. Snr.—Sendo presente á Sua Magestade o Imperador, com o officio de V. Exc. de 4 de Junho deste anno, em que, participando haver, por justificados motivos, adiado a Assembléa Legislativa dessa Provincia, solicita ser esclarecido acerca dos individuos, que se devem considerar como

Membros da dita Assembléa, isto é, se devem como taes ser considerados os que, tendo tomado assento, trabalharão na Assembléa até o dia 11 de Setembro de 1840, em que o Vice-Presidente, adiando-a, mandou proceder á nova apuração, ou se os que resultarão dessa nova apuração, e de huma terceira, a que mandou o Presidente Alencar:

Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exc. que a referida Assembléa deve continuar a ser composta d'aquelles mesmos Membros, de que se formou na sua primeira sessão, despresadas a segunda e terceira apuração, que posteriormente se fizerão por ordens manifestamente illegaes.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Julho de 1841. *Candido José de Araujo Viana.* Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, em 3 de Setembro de 1841. *Coelho.* »

IV

Em vista da decisão dada por Araujo Viana, de acordo com a resposta de Antonio Carlos, a Assembléa Provincial voltou aos membros apurados na primeira apuração, ou na apuração carangueija, passando os chimangos á minoria.

Foi o tiro de honra na opposição, que não contava outro elemento de poder official sinão na pequena maioria que tinha nessa corporação, já agora no interesse dos adversarios.

Os carangueijos, cada vez mais animados, offereceram combate aos chimangos nesse reducto, que elles suppunham voltado todo para o seu lado; mas na primeira envestida não foram felizes.

José Lourenço de Castro Silva, redactor-chefe do *Vinte e Tres de Julho*, orgão dos chimangos, atacava fortemente os governistas, que em represalia conseguiram do Presidente da Provincia que suspendesse a Lei Provincial n.º 231 de 14 de Janeiro

de 1841, em virtude da qual José Lourenço exercia o logar de Medico da Pobreza da Provincia.

Levado, porém, o acto ao conhecimento do Ministerio do Imperio, não mereceu a approvação deste, como se vê do seguinte officio:

"Illmo. e Exmo. Snr. Sendo presente á Sua Magestade o Imperador, com o officio de V. Exc.ª de 10 de Janeiro deste anno, a Portaria pela qual V. Exc.ª suspendeu a execução da Lei da Assembléa Legislativa dessa Provincia, sob n.º 231 de 14 de Janeiro de 1841, e conseguintemente o Contracto, em virtude della celebrado com José Lourenço de Castro e Silva:

Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar-lhe que as rasões, em que V. Exc.ª se fundara para ordenar a indicada suspensão, posto que em outras circumstancias fossem attendiveis, todavia não procedem no caso especial de que se trata; não só porque a citada Lei Provincial, pela sua litteral disposição, exclue o inconveniente por V. Exc.ª apontado, da confusão de Poderes, visto que nominalmente se refere áquelle José Lourenço, mas tambem porque esta já estava competente e cumpridamente executada: E não merecendo portanto a Imperial Approvação o acto, por que V. Exc.ª suspendeu a mencionada Lei, assim lh'o communico para seu conhecimento.

Deos Guarde a V. Exc.ª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1842.

Candido José de Araujo Viana. — Snr. Presidente da Provincia do Ceará".

A' vista dessa decisão os carangueijos não tiveram outro remedio, si quizeram levar a effeito a represalia, sinão revogar dita Lei pela do n.º 277 de 13 de Dezembro de 1842.

Reanimaram-se os chimangos, como era natural, a ponto de attribuirem aos adversarios um facto de maxima gravidade, constante do seguinte officio:

«N.º 19 — Illm. e Exm. Snr. — Comquanto seja meu costume dar parte á V. Exc.ª dos mais importantes acontecimentos occorridos na Provincia logo que apparecem, deixei todavia de communicar um facto aliás ponderoso á espera de habilitar-me convenientemente para emittir a respeito juizo seguro. Ainda não colhi os precisos dados para o fazer de uma maneira satisfactoria; mas como tenha visto semelhante successo inteiramente desfigurado no periodico de Pernambuco intitulado *Echo da Religião e do Imperio*, apresso-me em expender á V. Exc. o que na realidade se passou.

A minoria Alencarina d'Assembléa desta Provincia, segundo já tive a honra de participar a V. Exc., querendo baldar as intenções da maioria governista e empecer os seus trabalhos, assentou ausentar-se da sala das sessões sempre que os seos contrarios não se achavão em numero para haver casa. Para reprimir-se tão escandaloso procedimento deo a Commissão de Poderes um parecer tendente a privar das respectivas diarias os Membros d'Assembléa, que sem motivo deixassem de comparecer ou se retirassem antes de findas as sessões sem justificarem esse seo procedimento.

Foi esse parecer sujeito á discussão, na qual tomou parte a referida minoria, e depois dos mais renhidos debates, e quando a materia foi posta á votação, forão tres membros da maioria, que havião algum tempo antes bebido agua, accommettidos de vomitos, soffrendo ao mesmo tempo violentas dôres na região epigastrica, effeitos que tambem sentio um empregado da Secretaria d'Assembléa, que tomara porção da mesma agua, que se havia servido em copos.

No dia seguinte, este e dois dos Deputados, o Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira e o Advogado Miguel Antonio da Rocha Lima derão-se por promptos e comparecerão n'Assembléa; o 3.º, porém, que foi o Coronel Agostinho José Thomaz d'Aqui-

no, que menos lançou que os outros, tem sempre estado enfermo, e inda hoje, bem longe de se achar restabelecido, vão consideravelmente definhando a ponto de haver quem duvide que possa elle voltar ao pristino estado de saúde e robustez (1).

Si aqui existisse algum medico habil, teria por este mandado fazer a competente analyse chimica nas materias lançadas; porque tal exame daria logar a conhecer-se a verdade, cessando immediatamente as incertezas e suspeitas, que este caso, verdadeiramente extraordinario, suscitou.

Entretanto, como isso se não poude fazer, o povo, que julga pelas suas primeiras impressões, que se decide pelas apparencias, e que nada indaga quando se julga acerca de qualquer facto, assoalhou ser veneno a causa da molestia repentina dos tres deputados e do Escripturario d'Assembléa, e que esse veneno havia sido propinado pelo Cirurgião (2) José Lourenço de Castro e Silva, membro da

(1) Effectivamente, em officio n.º 27 de 19 de Fevereiro do mesmo anno Coelho já dá noticia ao Ministro do Imperio do fallecimento de Agostinho, que era então 1.º Vice-presidente da Provincia: — «Não devo passar em silencio que o Coronel Agostinho foi um dos deputados que ficarão indispostos por occasião de beber agoa n'Assembléa Legislativa desta Provincia, segundo participei a V. Exc. em meo officio de 26 de Janeiro proximo passado: e desde então nunca mais se levantou, vendo-se obrigado a transportar-se para seu domicilio (no Icó) em liteira, em consequencia de não poder montar a cavallo.»

Em consequencia da morte do Coronel Agostinho o Governo Imperial, por Carta Imperial de 8 de Outubro de 1842, nomeou, para substituil-o no cargo de 1.º Vice-Presidente da Provincia, o Coronel Chefe da Legião da Guarda Nacional desta Capital Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, e por Carta Imperial de 4 de Outubro de 1841 para 2.º Vice-Presidente o Coronel José Antonio Machado, e para 3.º Vice-Presidente o Dr. Anselmo Francisco Peretti, Secretario do Governo.

(2) José Lourenço de Castro e Silva era realmente por esse tempo cirurgião; mas depois tomou o grão de doutor na Academia do Rio, e foi distincto medico.

mesma Assembléa, afim de inutilisar seos companheiros para a votação do parecer acima referido, votação esta que todavia se verificou e foi vencida a favor da maioria, por não ter o propinador bem calculado o effeito da dose.

Nada assevero a respeito; porque temo parecer-me com os que, sem a menor prova, sem mesmo o menor fundamento de probabilidade, fazem accusações as mais graves contra aquelles a quem desejão desconceituar.

Digne-se, portanto, V. Exc. levar o exposto á Alta Presença de S. M. o Imperador, que Dará o pêso que merecer o objecto, que tem feito o assumpto do presente officio.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, em 26 de Janeiro de 1842.

Illm. e Exm. Snr. Candido José de Araujo Viana (depois marquez de Sapucahy), Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—José Joaquim Coelho.»

Araujo Viana respondeu, assegurando a Coelho a confiança do Imperador:

« Illm. e Exm. Snr.—Subirão á Presença de Sua Magestade o Imperador os seus officios numeros 8, 9, 10, 19 e 22, nos quaes V. Exc.... dá conta do que houve n'Assembléa Provincial, quando se discutiu o Parecer da Commissão de Poderes, tendente a privar das respectivas diarias os Membros da dita Assembléa, que deixassem de comparecer sem motivo justificado, ou se retirassem antes de findar as Sessões; e finalmente declara que a Provincia se acha em socego, e que as doutrinas pregadas pela opposição em Pernambuco não têm sido ahi acolhidas.

E o Mesmo Augusto Senhor, Ficando de tudo inteirado, Manda significar a V. Exc. que nunca duvidou do zelo, honra e justiça com que V. Exc. desempenha os deveres do importante cargo, que lhe está confiado.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1842.

Candido José de Araujo Viana.

Snr. Presidente da Provincia do Ceará. »

Eu, porém, nunca me pude convencer da realidade desse envenenamento d'agua d'Assembléa, levado pelas considerações que vou externar.

A Mesa d'Assembléa era unanime carangueja, começando pelo seu Presidente, que era o Dr. Miguel Fernandes.

Os empregados eram de confiança, e certamente não deixariam deitar veneno á agua, que só deviam beber os deputados governistas: devendo ser punidos si não guardassem a necessaria vigilancia.

Mas contra os empregados nenhuma suspeita levantou-se.

Somente tres deputados beberam dessa agua; mas dois delles logo no dia seguinte compareceram á sessão, e viveram annos sem accusarem o menor incommodo. O Dr. Theophilo Gaspar ainda foi deputado geral no quadriennio de 1853 a 1856 e falleceu em 1863 em juiz de direito de Baturité.

Só o coronel Agostinho veiu a fallecer no Icó muito depois, em Fevereiro de 1842; mas seria desse *envenenamento?* Ninguem o poderá asseverar.

O *envenenamento* teve logar na sessão de 27 de Setembro de 1841; e o *Pedro* 2.º, orgão dos caranguejos e propriedade de Miguel Fernandes, só fallou nelle no numero de 18 de Outubro seguinte! E Coelho tambem só o levou ao conhecimento do Governo Imperial em Janeiro do outro anno, mas todo irresoluto, sem *nada asseverar*, como se viu no seu officio transcripto.

Em 1865 ao Dr. José Lourenço foi ainda attribuida a responsabilidade desse facto por um seu correligionario, então seu desaffecto, autor de um folheto, que

corre impresso; e a resposta, tambem em folheto, pag. 42, me parece decisiva: «Si o envenenamento d'Assembléa não foi uma invenção para se attenuar um crime; *si todas as autoridades me eram infensas e desejavam meu exterminio; porque não formaram um processo tendo provas tão vehementes!*"

Certamente, não se comprehende e nem se justifica que um partido sério, senhor de todas as posições officiaes, deixasse passar impune o assassinato sem causa de um correligionario da posição do coronel Agostinho, Vice-Presidente d'Assembléa e 1.º Vice-Presidente da Provincia, estando convencido da existencia do crime e da possibilidade de punil-o.

Mas o Dr. José Lourenço era um medico muito distincto pelo seu saber, experiencia e sentimentos humanitarios, que o faziam muito procurado; o que quer dizer que a todos inspirava confiança, sem distincção de politica; assim como que em consciencia ninguem o reputava capaz de um tal attentado.

Tanto os seus correligionarios como o governo conservador o distinguiram: os liberaes o incluiram em lista senatorial que subio á corôa; e o glorioso gabinete Rio Branco conferiu-lhe a commenda da Ordem de Christo, sob proposta do conselheiro barão de Taquary, ex-Presidente do Ceará, no dominio conservador.

V

O mesmo conceito formo do general Coelho, não lhe attribuindo parte alguma no barbaro assassinato de Facundo, comquanto não esteja de acordo com quasi todos os seus conceitos a respeito.

E' preciso que fallem primeiramente os documentos officiaes, para depois emittir o meu juizo:

"N.º 68. Palacio do Governo do Ceará, 14 de Dezembro de 1814.

Illmo. e Exmo. Snr. No dia 8 do corrente pelas 8 horas da noite teve logar nesta Cidade um luctu-

osissimo acontecimento. O Major João Facundo de Castro Menezes foi barbaramente assassinado com dois tiros, cujas balas empregando-se-lhe na cabeça, deram-lhe immediatamente a morte. Os matadores, arredando-se sem demora do ensanguentado theatro de seu delicto, forão vistos correr a cavallo mui apressadamente procurando a direcção de Soure, Povoação tres legoas distante desta cidade.

Logo que veio ao meu conhecimento a noticia de semelhante delicto dei promptas e energicas ordens para a captura de seus authores, ordens estas, que constão dos officios por copias ns. 1, 2 e 3. O Chefe de Policia da Comarca, o Dr. Miguel Fernandes Vieira, e o Commandante do Corpo de Policia (1) foram incançaveis em espalhar patrulhas pelas ruas e estradas; e elles mesmos seguirão o caminho da mencionada Povoação a verem se encontravão os faccinorosos: o que tudo se collige das copias n.os 4, 5, 6 e 7.

Não contente com as providencias já dadas o referido Chefe de Policia nessa mesma noite ordenou aos Juizes de Paz de Maranguape, Mecejana, Aquiraz, Santa Cruz e Cascavel, e aos Inspectores de Arronches, Soure, Curú e Trahiry, que tractassem com a maior attenção e desvello de descobrir os assassinos, conforme se pode ver das copias n.os 8 e 9.

No dia seguinte dirigi a circular da copia n.o 10 a todos os Juizes de Direito da Provincia, afim de procederem ás necessarias pesquizas, e prenderem os perpetradores do delicto, caso se fossem refugiar nos limites de suas jurisdicções. Sahio tambem uma escolta para o Trahiry, sob as ordens do Commandante do Corpo de Policia, afim de executar as determinações do officio de copia n.o 11; mas hontem regressou sem ter obtido resultado algum proveitoso, segundo se evidencia da copia n.o 12.

---

(1) Major Manoel Franklin do Amaral.

Novas deligencias passo hoje a ordenar; e outras medidas hirei tomando á proporção que os factos m'as fôrem indicando como precisas.

O Major João Facundo era, segundo V. Exc. deve saber, chefe d'um partido, e como já por essa qualidade, e já pelos actos de sua Vice-Presidencia podesse ter inimigos, querem agora seos partidarios attribuir a morte occorrida a fins politicos: o que reputo um erro.

Os motivos, que derão logar a tão feroz attentado, parece-me serem os que se seguem.

Em fins do anno proximo passado uma mulher do Trahiry de nome Anna Joaquina da Conceição mandou matar o marido Ignacio de Castro Moura por um mulato seo escravo chamado Lauriano com quem ella vivia em concubinato. Os irmãos do morto prometterão vingar-se da assassina, e sahindo ella criminosa, veio para aqui remettida, e esteve reclusa na casa de correicção desta Cidade.

Antonio Barroso de Souza, homem preponderante e domiciliario no Curú, e muito inimigo do fallecido Moura, declarou-se a favor da viuva, e fez saber ao Major João Facundo, que si esta não sahisse absolvida, não contasse mais com o apoio e serviços que elle costumava prestar ao seo partido.

Isto explica os esforços que certa gente principiou a fazer pelo livramento da mencionada Anna Joaquina da Conceição.

Foi o Jury convocado primeiramente para Maio e depois para Junho do corrente anno pelo Juiz de Direito, que então era o Dr. João Paulo de Miranda. Mas alguns quizes de Facto conscienciosos antes quizerão sujeitar-se á multa da Lei do que concorrerem, inda que indirectamente, com sua presença, para absolvição da Ré; deixando por consequencia de comparecerem; pelo que não houve sessão nos dois referidos mezes.

Novo Jury foi convocado para o mez de Agosto pelo Juiz de Direito interino José Joaquim da

Silva Braga, porém conhecendo eu que não se tendo cumprido regularmente a disposição do art. 31 do Cod do Proc., achava-se o Tribunal viciado em sua organisação primordial, podendo d'ahi resultar a nullidade de todos os seus actos, suspendi a sessão mandando executar bem e devidamente o sobredito artigo.

Sanada a irregularidade, que havia motivado essa suspensão, e passado algum tempo, convocou-se pela quarta vez o Jury para o 1.º do corrente. Coube á Ré em questão ser julgada no dia 7; e sorteiando-se o Conselho, que devia julgal-a, sahio este composto de dois Juizes indifferentes e de dez conhecidamente favoraveis á criminosa, e entre estes o Major João Facundo; o que assim aconteceo já porque o Advogado usou largamente da faculdade de recusar, repellindo todas as pessoas que conhecia menos proensas a favorecerem sua cliente, e já mesmo porque o Tribunal composto de grande numero de amigos e dependentes do Major João Facundo, e por isso sobre elles mais repetidas vezes recahia a sorte.

Pela composição do Conselho foi a todos patente qual seria sua decisão; e com effeito retirando-se elle, depois dos debates, para deliberar, não tardou a dar sentença absolutoria da Ré e do escravo seu complice, criminoso no mesmo processo, sentença esta que foi lida pelo proprio João Facundo na qualidade de Presidente do Conselho.

Os irmãos do finado Moura, que assistindo á sessão, tinhão visto o empenho e esforços empregados para absolvição da cunhada, retirarão-se da sala, dando mostras de profundo resentimento. Sua indignação, até ahi legitima, foi partilhada por todos os homens de bem, que viram n'aquelle livramento mais um premio animador do crime, mais uma offensa clamorosa á justiça já entre nós tão profanada.

Foi tão vehemente o desgosto apparecido entre

as melhores pessoas da Cidade, que o Promotor Angelo José da Espectação Mendonça, como que corrido da especie de connivencia, que tinha mostrado no Jury, e que se lhe exprobava, dirigio ao Juiz de Direito, que actualmente é o já referido Dr. Miguel Fernandes Vieira, a carta da copia n.º 13.

Em todo o dia 8 foi exclusivo objecto de todas as conversações o escandalo judicial da vespera, de maneira que, quando correu o boato de ter sido assassinado o Major João Facundo, ergueu-se uma voz quasi unanime, que ligando o attentado á absolvição do dia antecedente, attribuio a morte occorrida áquelles que mais interesses tinhão em ver punida a criminosa absolvida, e que sem duvida consideravão o infeliz Facundo como a causa motora de tal absolvição.

Têm todos depois d'isso permanecido firmes n'esta convicção. Só os parentes do Major fallecido, e alguns dos seus mais exaltados partidarios persistem em ver no crime um golpe perpetrado pelo partido opposto; e isto com tres fins, para mancharem seus contrarios, para justificarem quaesquer represalias a que pretendão recorrer, e finalmente para proscreverem a idéa que nodôa a memoria do referido João Facundo, e vem a ser a de ter sido morto por haver subornado a justiça e sido protector de criminosos.

Estou certo de que hão de algumas pessoas levantar com esse acontecimento fatal uma calumnia extraordinaria, pois agora dessa infelicidade quererão ellas tirar o melhor partido possivel, derramando o odioso sobre seus antagonistas; mas por isso rogo encarecidamente a V. Exc. e espero que se digne de cerrar os ouvidos á accusação que tem por alvo denegrir a reputação de homens innocentes, e que sem duvida estão tão afflictos e consternados como os proprios parentes da victima.

Se eu suppuzesse que tão atroz e covarde delicto fosse obra de partido e combinação politica não

o esconderia á V. Exc., mas presumo o contrario, porque se quando Facundo se achava no fastigio do poder, exercia a Vice-Presidencia, perseguia sem descernimento e opprimia sem piedade, nunca os seus adversarios politicos atacarão seus dias, como o farião agora que elle não possuia mais influencia, achava-se reduzido a um pequenissimo circulo de amigos, e estava inteiramente incapaz de fazer o menor mal? Si o partido contrario a Facundo, quando fraco, espesinhado e abatido nunca commetteu excessos dessa natureza, agora he que o faria com o unico fim de manchar-se e envilecer se na opinião publica? Creio que não.

Seja porem o que for, hirei colhendo com o maior cuidado os indicios e provas, que cada dia fortificarão o juizo já formado por todos os homens imparciaes; e talvez que no momento em que o presente officio for ás mãos de V. Exc. já estejão descobertos os authores do assassinato e entregues á justiça.

Mais do que ninguem tenho lamentado o triste acontecimento de que tracto; e á custa dos maiores sacrificios o teria querido prevenir. Mas era isso possivel? Si nos paizes os mais civilisados, como a França e a Inglaterra, onde são variadissimos e aperfeiçoados os recursos da policia, todos os dias se commettem grandes crimes, com circumstancias as mais assustadoras, como se poderia impedir a perpetração do delicto, de que tenho tratado, no nosso paiz, e particularmente n'uma Cidade tão pequena como esta, que ao criminoso offerece grande facilidade para a fuga, em uma rua á noute quasi deserta, e quando o Chefe de Policia ainda dispõe de tão fracos e escassos recursos, e emfim quando ninguem esperava tão funesto successo?

Entretanto não cesso de dar providencias tendentes a desassombrar de todo os animos, e a evitar qualquer reacção, que aliás não julgo muito possivel.

Digne-se V. Exc. levar o expendido á Presença de S. M. o Imperador, fazendo-Lhe ver que solicito pelo bem estar da Provincia confiado aos meus cuidados, só deixarei de arredar della os males, que não está no poder humano prever.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 14 de Dezembro de 1841.

Illm. e Ex. Snr. Candido José de Araujo Viana. José Joaquim Coelho.»

Quatro dias antes já Coelho havia officiado, *servatis servandis*, a Manoel Felizardo, ex-Presidente do Ceará e actual das Alagoas, o qual passava ainda por muito interessado pelos caranguejos e com valimento perante o Governo Imperial. A resposta bem o comprova, e merece ser transcripta; porque muito animo deu aos governistas:

«Illmo. e Exmo. Snr. Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Exc. de 10 de dezembro do anno findo, em que V. Exc. se digna communicar-me o triste attentado, que na noite de 8 do mesmo mez dous assassinos perpetraram na pessoa do major de 2.ª linha João Facundo de Castro Menezes.

As circumstancias, que precederam a tão desastroso successo, a protecção iniqua e imprudente prestada pelo finado major á Anna Joaquina da Conceição, assassina de seu marido Ignacio de Castro Moura, pessoa das principaes do Trahiry, e ahi muito aparentado, a denuncia que a assassina teve de actos de vingança e que a moveram a occultar-se, a moralidade dos nossos sertões que julga deshonrado e desprezivel o homem que não lava com sangue a morte de seus proximos parentes, são indicios assás vehementes para explicar os tiros disparados contra João Facundo.

Não pode maravilhar a ninguem, e menos a mim, que tambem conheço o espirito calumniador e intrigante da facção que tão indecente e impertinente opposição faz ao governo imperial e ao do

V. Exc., o haver ella aproveitado tão desagradavel occurrencia para lançar todo o odio contra seus inimigos politicos e principalmente contra a presidencia.

Esses manejos tão charros e devassos, que nenhuma impressão podem fazer, ainda quando empregados fossem para nodoar reputação menos consolidada que a de V. Exc., denuncião desejos ardentes, não de vingar a morte do chefe da facção, fazendo punir os seus autores e cumplices, mas de explorar em seu proveito a nova mina e tirar della materiaes para escorar seu poder quasi destruido, e anniquilar seus contrarios politicos.

A ninguem de certo passará pela imaginação que um partido forte pela sua illustração, numero, riqueza e influencia official, lançasse mão de meio o mais abjecto para descartar-se d'um homem reduzido á nullidade, impotente para fazer-lhe o menor mal.

A moral do partido, que sustenta a ordem, ou para melhor dizer da quasi unanimidade do Ceará, está demonstrada á toda a prova por ter tolerado quantas perseguições e insultos lhe moveu Facundo em sua vice-presidencia, e seria agora quando semelhante homem estava esquecido, que os governistas despresariam seus principios e iriam commetter um crime, já não digo inutil a elles, mas sim prejudicial!!?

As luzes e energias de V. Exc. e o tempo descobrirão os autores do horroroso facto da noite de 8 de dezembro, entregues estes á justiça e punidos, desapparecerá a menor nuvem que os mais desconfiados e os suspeitos possam entrever escurecendo um lado politico dessa provincia, e os homens essencialmente calumniadores reunirão mais uma prova do seu despejo e ousadia.

Aproveito a occasião para renovar a V. Exc. os meus protestos de sincera estima á pessoa de V. Exc.

Deus Guarde a V. Exc.

Palacio do Governo das Alagoas, 8 de Janeiro de 1842.

Ill.mo e Ex.mo Snr. brigadeiro José Joaquim Coelho, presidente da provincia do Ceará.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

VI

José Lourenço e o Padre Peixoto d'Alencar, este deputado geral e vigario da Capital, vencendo grandes difficuldades, conseguiram furtivamente transportar-se para a Côrte, onde chegaram quasi ao mesmo tempo que a correspondencia do Presidente.

Vão ao Paço Imperial com o senador Alencar, e expõem ao Imperador suas magoas, em discursos que lêem, cada um por sua vez:

—

«Senhor! Eu venho unir minhas vozes ás dos mais Cearenses, que hoje procurão desafiar a compaixão de V. M. I. em favor de nossa infeliz provincia.

Senhor! O Ceará é hoje o theatro de scenas horrorosas! Huma grande porção de subditos fiéis á V. M. I, d'aquelles que se alegrarão com a maioridade, está votada ao exterminio e á huma completa destruição!

Ah! Senhor! Podera eu traçar o horrivel quadro das atrocidades, que se estão praticando em minha infeliz provincia!

Podera eu pintar com côres bem vivas essa carreira de reacção e barbaridade, com que alli hum partido, escorado no governo e na força publica, pretende anniquilar a outro, que está de todo desamparado, e como se estivesse em terra estrangeira e conquistada!

Mas a barbaridade ultimamente praticada contra a pessoa do major João Facundo de Castro e

Menezes exprime mais do que tudo quanto eu poderia dizer!

Esse acontecimento horroroso, esse assassinato de hum cidadão encanecido em huma longa carreira publica, toda sem mancha, ao lado de huma esposa virtuosa, cercado de tenros filhinhos, em cujo numero se divulgão donzellas tão formosas, como innocentes, dentro mesmo do azylo sagrado de sua casa, á bem pouca distancia do palacio do governo, explica tudo, e magoará sem duvida o coração compassivo de V. M. I., que me persuado que este e outros horrorosos acontecimentos devião ser a consequencia necessaria d'essa politica, em que eu não pude ainda descobrir a rasão de se empregar, e na direcção da força publica homens, que poucos mezes antes havião levantado na provincia o estandarte da sedição; e amotinando a tropa, havião ensanguentado villas e provincias inteiras; homens que sendo vencidos, desarmados e presos pelos fiéis defensores do throno, da ordem e da legalidade, por força deverião querer tomar delles vingança apenas fossem collocados em commandos, incubidos de recrutamentos, entregues da força publica n'aquelles mesmos logares onde se havião revoltado a tão pouco tempo contra a autoridade legitima!

Senhor! Compadecei-vos da infeliz provincia do Ceará! Seus habitantes são fiéis ao throno de V. M. I.; elles foram além disso enthusiastas da maioridade de V. M. I.; não merecem de certo que debaixo do nome augusto de V. M. I., de hum Monarcha a quem adorão, sejão tão cruel e barbaramente perseguidos.

E' tempo, Senhor, de vermos praticamente os saudaveis effeitos do poder da realeza em huma forma de governo representativo: huma só palavra de V. M. I., hum só aceno pode salvar aquella infeliz provincia, e livrar o Brasil do abysmo, em que nos precipitaremos, se V. M. I. nos não acudir.

Beija a Mão de V. M. I. o mais humilde e reverente subdito.

José Martiniano d'Alencar—Senador pela provincia do Ceará.»

—

«Senhor! Junto ao throno, á sombra da augusta pessoa de V. M. I, eu venho procurar o azylo e segurança de que não posso gosar na minha provincia.

O horroroso assassinato praticado na noite de 8 de Dezembro do anno proximo findo, na pessoa do respeitavel cidadão João Facundo de Castro e Menezes, que por tres vezes dirigiu a Provincia na qualidade de vice-presidente, de huma vez convenceu-me de que no Ceará nenhum cidadão pacifico se acha hoje garantido e seguro!

Senhor! Eu não aventurarei ainda a minha opinião a respeito da pessoa ou pessoas, que mandarão assassinar ao infeliz Major Facundo; mas o que me parece incontestavel he que sua morte foi o resultado dos planos desastrosos, que actualmente dirigem a politica do terror e do sangue com que ahi tão barbaramente se opprime a huma grande parte dos subditos de V. M. I., e o que parece ainda mais incontestavel he que a administração do brigadeiro José Joaquim Coelho já não pode ser proveitosa, já não pode ser senão de fataes consequencias a hum partido protegendo escandalosamente o outro.

Senhor! essa numerosa porção de Cearenses, que tão ignominiosamente tem sido tratada, e que tudo tem soffrido por amor á ordem e á V. M. I., já nada mais aspirão nesta quadra desgraçada do que a garantia de suas vidas.

Sim; esses Cearenses fiéis, porem infelizes, nada querem, nada pedem a V. M. I.; elles não allegão seus serviços prestados ao throno e á patria; não pedem recompensas; já não podem mesmo a reintegração dos seus empregos, no exercicio dos quaes

sacrificarão-se não poucos annos, e com cujos pequenos ordenados matavão a fome de seus filhos que hoje chorão sem consolo; mas huma só cousa elles pedem á V. M. I., e vem a ser a unica recompensa que todos unindo as suas dolorosas vozes á minha, pedem á V. M. I. em troco da mais extrema e sincera fidelidade com que têm servido á V. M. I. e á sua patria: elles dizem a V. M. I. que sendo perseguidos por seus inimigos debaixo do nome Augusto de V. M. I., que jamais Quererá a oppressão dos seus subditos, esperão o remedio a seus males.

De V. M. I. subdito reverente—*O Padre Carlos Augusto Peixoto d'Alencar*, Deputado á Assembléa Geral.

Rio de Janeiro, aos 5 de Janeiro de 1842»

—

«Senhor! Nomeado pela Assembléa Legislativa Provincial do Ceará, e pelas camaras municipaes da capital, e villas do Icó, Lavras, S. Matheus, Quixeramobim, Imperatriz e Granja, para felicitar a V. M. I. no acto solemne da coroação e sagração, não pude dar cumprimento á tão alta missão, como em tempo competente fiz ver á V. M. I.; mas hoje, Senhor, deixando tudo quanto tenho de mais caro e sagrado no Ceará, vencendo mil difficuldades e perigos, venho até aos pés do throno procurar a segurança, que se nega em minha provincia natal!

A's 7 horas da noite do dia de N. S. da Conceição quatro assassinos apresentarão-se na porta do meu infeliz tio, o major João Facundo de Castro e Menezes, e dous disparando sobre elle suas armas homicidas o fazem immediatamente passar á eternidade, ficando ferida sua consorte, que a seu lado se achava; e os outros dous procurando minha casa para sem duvida commetterem a mesma atrocidade, são rechaçados por minha mulher, que pôde fechar-lhes as portas.

Senhor! Nenhum motivo particular houve para

o desafio de tamanho attentado; nenhum só inimigo offendido elle contava, não obstante ter administrado por tres vezes a provincia; e se as coincidencias e indicios vehementes fazem provas, nenhuma duvida resta de que á vingança do presidente José Joaquim Coelho e aos calculos dessa politica de terror e de sangue, que domina presentemente no Ceará, foi sacrificado hum bom pai de familia, o principal influente na provincia, e hum dos subditos mais fiéis á V. M. I. e ao paiz.

Senhor! Fugindo de minha provincia para evitar hum outro horroroso assassinato; querendo subtrahir-me á tão terrivel sorte, sorte que se diz tambem soffrera no dia 9 do mesmo mez o coronel João de Castro Silva e Menezes (1), espero ao menos encontrar mais perto do throno a segurança, que desappareceu do Ceará entregue á ferocidade do brigadeiro Coelho, que resolveu suffocar com brutalidade essa grande maioria, que se alegrou com a maioridade de V. M. I., e cujos chefes são assassinados no meio de suas familias, e quando se julgão por isso mais bem garantidos!

Senhor! Tende piedade dessa porção de Brasileiros sacrificados tyrannicamente aos caprichos e interesses de uma facção brutal e egoista; e Dignae-vos receber e attender a que a infeliz viuva do major Facundo me confiou para entregar á V. M. I., assim como essa outra pathetica e apostolica supplica do vigario da capital, huma representação da camara, que circumstanciadamente expõe a V. M. I. tão barbaro assassinato, e ainda alli nunca visto; e Conceder-me por fim a graça de beijar a Augusta Mão de V. M. I.

Subdito fiel e reverente—*José Lourenço de Castro e Silva*, Presidente da Camara da Capital e Deputado Provincial.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1842.»

(1) Houve engano, como mais ao diante se verá.

Todos esses tres discursos ou supplicas foram publicados integralmente no n.º 5 do *Maiorista* de 10 de Janeiro de 1842, periodico que se publicava na Côrte, orgão da opposição; mas, antes de lêl-os, já Coelho conhecia o objecto dessa jornada pelo que José Lourenço e o Padre Peixoto d'Alencar, em sua passagem pelo Recife, haviam publicado nessa Capital; e assim teve tempo e opportunidade de em breve refutal-os perante o Ministro do Imperio, como se verá tambem do officio, que muito propositalmente transcrevo, como já tenho transcripto outros; porque entendo que os documentos officiaes são de ordinario os melhores fundamentos da historia, ou indispensaveis para melhor se apurar a verdade historica.

«N.º 16. Ill.mo e Ex.mo Snr. Eu sabia perfeitamente que os inimigos do Governo haviam de tirar argumento da morte de João Facundo de Castro Menezes para culpar o partido que lhes é adverso: muito maior foi a convicção que tive de que assim acontecesse quando vi d'aqui seguirem para essa Côrte o Padre Carlos Augusto Peixoto d'Alencar e o Cirurgião José Lourenço de Castro Silva; mas nunca pensei que envolvessem o meu nome em a narração d'esse attentado senão para descreverem o zelo e actividade com que dei todas as providencias afim de se descobrirem os authores do crime.

Não valerão, Ex.mo Snr., os meus honrosos precedentes, a minha conhecida brandura, o interesse que devia ter em que durante a minha Administração não apparecesse um attentado d'essa natureza, e a sincera dôr, que me causou tão horrivel acontecimento, para que esses cobardes detractores se abstivessem de imputar-me um facto improvavel, que não pode ser acreditado por quem me conhecer e tiver senso commum, mas que pode deixar desagradavel impressão no animo de pessoas incautas, e das que de mim não tiverem noticia.

Estimei entretanto que esses dois homens rancorosos quizessem logo em Pernambuco formular suas

abominaveis reflexões sobre tão desastroso successo no *Communicado* constante da copia inclusa, e que é extrahida do N.º 10 do Periodico—*Correio do Norte*, porque deram-me assim occasião de desfazer quanto antes suas calumnias no presente officio, que dirijo não com o fim de obter a convicção do V. Exc., que não poderá acolher o atroz aleive contra mim levantado, mas para ministrar-lhe documentos com que se possa destruir, se necessario fôr, qualquer accusação que ahi por acaso se imprimir no sentido do Libello famoso publicado em Pernambuco, confundindo-se dest'arte os inimigos da Presidencia, que são tambem os do actual Ministerio, e direi quasi do Imperador.

Os Authores do referido *Communicado* para darem certo ar de verosimilhança ás suas assersões amontoarão, umas sobre outras, tantas falsidades que no extenso arrasoado que fizerão apenas se encontrão tres factos veridicos: 1.º a existencia da morte de João Facundo, e da viagem dos referidos José Lourenço e Padre Peixoto d'Alencar, que ninguem contesta; 2.º a circumstancia de estar eu jogando o voltarete quando aquella morte se divulgou, não porem com o Chefe de Policia Dr. Miguel Fernandes Vieira; 3.º a de me ter sido dada a fatal noticia pelo tenente Luiz Xavier Torres, o qual todavia não é meo Ajudante d'Ordens, como diz o *Communicado*, pois deixou de o ser desde que o Ex.mo Ministro da Guerra ordenou que os implicados na sedição de Sobral, um dos quaes he o dito Torres, fossem despensados do serviço, embora não sejão de responsabilidade os crimes por que são accusados, e estejam elles munidos aliás d'ordens de *Habeas Corpus*.

Mas é falso e inteiramente falso que continuasse eu a jogar depois que se me communicou o assassinato, pois levantei-me da mesa immediatamente, e no mesmo instante interromperão-se todos os divertimentos em que estava tomando parte grande numero de pessoas d'ambos os sexos n'aquelle dia reu-

nidas em Palacio. Duvidei sim que tivessem perpetrado o facto que se me participara, porque se me antolhou impossivel e fabuloso; mas isso só prova em meu abono.

Não socceguei porem e mandei ver se era exacto o boato que se espalhava, pois houve quem ponderasse que talvez fosse o estampido que se tinha ouvido na Cidade proveniente dos fogos que se estavão atirando por occasião da festa de N. S. da Conceição! mas quando a noticia se confirmou, todo o mundo presenciou que cahi em extrema consternação, pois conheci logo as intrigas, a que essa calamidade hia dar logar fora da Provincia; e preciso he que bem pouco propenso seja eu a desanimar uma vez que em tão deploravel conjunctura conservei o sangue frio com que expedi as ordens que por varias Authoridades fiz distribuir.

E' tambem falso, Ex.mo Snr., que o assassinato fosse perpetrado ás sete horas da noite; porquanto, querendo eu, logo que elle veio ao meo conhecimento, fazer sahir numerosas patrulhas para capturar os assassinos, recorri ao meo relogio para conhecer, á vista da hora que marcava, se já se tinha verificado o toque de recolher, e vi então que faltavão seis minutos para as oito horas, motivo por que o Commandante da Policia, segundo me constou depois, mandou tocar a reunir, afim de não demorar a expedição das necessarias providencias. (1)

Note V. Ex.a que os Authores do *Communicado* fingem ver na promptidão com que se tomarão essas importantes medidas um indicio de premeditação, no entanto que se ellas se tivessem retardado havião de fazer um crime d'essa demora. Triste

(1) Quanto á hora não ha duvida; todos dão o assassinato ás oito horas da noite: Pompeo, *Ensaio Estatistico*, Tom. 2.°, Pag. 318; João Brigido. *Resumo Chronologico da Historia do Ceará*, Pag. 210.

condição d'um governo, que nessas epocas calamitosas he censurado pelo que faz, e tambem o seria se isso mesmo deixasse de praticar!

He falso finalmente que as avenidas de Palacio tinhão sido guardadas por tropas que impedião o transito no largo em que está collocado esse edificio, como tudo verá V. Ex.ª dos officios das copias ns. 1, 2 e 3. Quem males não tem obrado e não soffre por conseguinte os remorsos, que agitavão o senador Alencar, quando aqui Presidente, não se rodeia de soldados, nem recorre a precauções, de que só se lembrão consciencias perversas.

Respeito, Ex.mo Snr., a maxima do--*jam parce sepultis*, por isso não irei levantar a fria lousa, que cobre os restos mortaes de João Facundo, remecher-lhe as cinzas, descrevendo-lhe a immunda necrologia. Não; mas quem poderá ler sem indignação que o fallecido era um varão respeitavel e geralmente estimado por suas excellentes qualidades e notorias virtudes... que elle não contava um só inimigo por motivos particulares... que occupando os primeiros cargos da Provincia por tres vezes dirigio as redeas d'Administração com satisfação geral, e jamais commetteu uma violencia, uma vingança para satisfazer rancores... que era um chefe de numerosa familia, o primeiro influente na Provincia, e cidadão por muitos titulos respeitavel, e amado!? Felizmente os coevos conhecerão esse homem, e já lhe tem feito a justiça que merece. Mas quando os angulos d'esta e d'outras Provincias inda resoão com as imprecações que contra si elle attrahio pelas inauditas perseguições que exercitou; quando os factos inda fallão tão eloquentemente, he muito abusar da paciencia, he mostrar total despreso pela opinião publica o exaltar hum individuo sobre quem só deverão recahir anathemas!

Diz o *Communicado*, que não he possivel referir o monstruoso attentado occorrido sem m'o attribuir por deporem contra mim todas as coinciden-

cias; porquanto, tendo eu arripiado a carreira da moderação, que havia trilhado no principio de minha Administração, fiz levar por meio d'um Jacarandá, d'um Joaquim Ribeiro e outros, o espanto, o terror e a perseguição até o interior das familias, e por todos esses factos horrorosos, um dos quaes foi o recrutamento de João de Castro Silva e Menezes, declarou-se João Facundo em opposição manifesta contra mim.

A opposição, Exm.º Snr., só se declarou contra o meo Governo depois que aqui chegou o Padre Peixoto d'Alencar, que a promoveo em conformidade de insinuações que trouxe da Côrte, segundo já tive occasião de dizer a V. Ex.ª. E tanto fallecião esses actos monstruosos agora apontados pelo *Communicado*, que a opposição vio se obrigada a censurar-me pelos proprios factos por que me havia anteriormente elogiado, como succedeo a respeito do fantaseado recrutamento de João de Castro, segundo o provei tão longamente em officio que á V. Ex.ª dirigi em n.º 8 deste anno.

Diz o *Communicado* que fazendo a João Facundo opposição por meio de cartas aos seos amigos, eu as fazia interceptar, e como estas accusavão minha senhora de inhumana, má conselheira, e de dispôr-me a vinganças, accendera-se a colera da mesma, que promettera tirar desforra desses insultos.

Nunca, Ex.mo Snr., interceptei carta, nem sou capaz de uma acção tão vil, como V. Ex.ª verá da copia n.º 4. Muitas cartas de Facundo tive em mão, as quaes me erão enviadas pelas pessoas a quem tinhão sido dirigidas, ou por facilidade destas cahião em poder dos seus adversarios politicos, que m'as apresentavão. Estas cartas na verdade não atacavão a minha honra, nem o melindre de minha familia, não fazião mais do que repetir o que se continha nas columnas do *23 de Julho*; qual pois o motivo porque tomaria uma vendicta tão desequilibrada com a culpa commettida?

Isto pelo que pertence á primeira coincidencia.

Quanto á segunda diz o *Communicado*, que a morte de João Facundo já tinha sido premeditada sob o Governo dos meos Predecessores; mas que elles não tinhão assumido a tão negro crime, só eu lhe havia dado o meo assentimento, para mostrar que não queria soffrer opposição.

Não ha pessoa alguma tão miope que deixe de ver que partido algum se atreveria, quando quizesse commetter um crime, a exigir o Beneplacito da Presidencia; mas quando houvessem homens tão loucos que o contrario praticassem, qual a rasão porque não teria eu repellido a idéa d'um horrivel assassinato do mesmo modo porque, na opinião do *Communicado*, o fizerão os meos Predecessores?! Não estava eu na mesma elevada posição em que elles se achavão? Não devo como elles receiar o compromettimento do meo nome, da minha reputação? Não tenho filhos? E se por essas causas não accederão os meos Predecessores ao crime proposto, qual a rasão porque o faria eu, quando em tudo são os meos interesses identicos aos delles? Era para mostrar por acaso que não quero soffrer opposição? E por ventura a querião soffrer os meos Predecessores? E demais, quando acceitei a governança desta Provincia me dispuz para logo soffrer guerra, pois quando os homens mais benemeritos e reputados no Brasil, Ministros d'Estado, Senadores, Deputados recebem todos os dias os mais asquerosos insultos, são calumniados e injuriados, não me deveria eu julgar de melhor condição do que elles para ficar ixempto de censuras. Portanto, inda neste ponto é infundada e gratuita a supposição dos Authores da parte do impresso, que nos occupa.

A terceira coincidencia consiste em dizer o *Communicado* que o Alferes Jacarandá quizera anteriormente matar o Redactor do *25 de Julho* (1) em

(1) Dr. José Lourenço.

pleno dia e á face do Governo; e que eu ameaçava varar dito Redactor com a minha espada.

Essa espada, Exmo. Snr., que a lei me conferiu, só se tinge no sangue dos inimigos externos da Patria e no dos anarquistas no campo da batalha. Por principio algum quizera eu rebaixal-a a um vil instrumento de assassinato, e por isto ninguem supporá que com ella ameaçasse o louco escriptor, cujas descommedidas e estravagantes censuras mui soberanamente desprezava. Quanto ao attentado, que se imputa ao Alferes Jacarandá posso asseverar a V. Ex.ª que nada ha menos verdadeiro: só vim aliás a conhecer esse aleive quando me deram á ler no *23 de Julho*, e pareceo elle tão inverosimil, tão inerivel que o mesmo Juiz de Paz (1) perante o qual o sobredito Alferes chamou seo calumniador á responsabilidade, apezar de muito amigo delle e inimigo particular de Jacarandá, e tambem meo desafecto por tel-o eu demittido d'um lugar, que individamente occupava, reputou não obstante por ficticio o facto imputado na propria sentença, em que despronunciou seo correligionario politico.

A quarta coincidencia deprehende-se da fraze dos Authores do *Communicado* de ter eu demittido do posto de Alferes do Corpo de Policia um sobrinho de João Facundo (2), ao cunhado deste do Posto de Chefe de Legião (3) e de ter desonerado do Commando do Batalhão Provisorio de Caçadores ao Capitão José Felix Bandeira, cautelas que dizem ter eu tomado para mais a salvo executar o meo designio, não me julgando ainda seguro com o reforço, que tinha em Palacio.

He tudo isso nova calumnia, Exm. Snr, pois nunca em Palacio tive outro reforço que não os

(1) Manoel Delermando Paes.
(2) Antonio Lourenço de Castro e Silva.
(3) Joaquim José Barbosa.

meos dois ordenanças. Demetti na verdade o sobrinho de João Facundo por inhabil para o posto que occupava, por andar sedusindo os soldados do seo Corpo; demetti o cunhado do mesmo Facundo por não se achar fardado, não obstante se achar nomeado, havia mais de anno, para o importante posto de Coronel Chefe de Legião; e tirei finalmente o commando do Batalhão do Capitão Bandeira por pertencer ao Club anarquista do Padre Peixoto de Alencar, como tive a honra de participar ao Exm. Ministro da Justiça em o meu officio n. 66 do anno passado.

Não contentes os Authores do *Communicado* com todas essas calumnias, que minuciosamente tenho confutado, pretendem ainda mostrar que existe um vasto plano de vinganças, e para isso citão o espancamento desse supposto afilhado de Facundo, e o assassinato de João de Castro (1). Mas felizmente pelo officio da copia n. 5 verá V. Exc. que motivo produziu o espancamento em questão, pelo da copia n. 6 conhecerá que João de Castro, bem longe de ter sido victima, tem pelo contrario procurado satisfazer seos odiosos transportes nas pessoas dos seos inimigos, e pelo de n. 7 ficará patente a V. Exc. que temendo eu que malvadezas do referido João de Castro trouxessem afinal alguma reacção, cheguei a responsabilisar a pessoa mais influente de S. Bernardo de Russas por qualquer desacato que contra aquelle alli apparecesse.

Tambem he sobremaneira inexato o *Communicado* quando tem por fim apresentar os animos como que assombrados e a existencia d'uma emigração que nunca houve no Aracaty, como se evidencia da copia n.º 8.º Mesmo desta Capital apenas quatro pessoas sahirão, e se embarcarão ás duas horas da tarde, a

(1) E' esse o assassinado, de que falla o Dr. José Lourenço ao Imperador.

saber, o Bacharel Nascimento (1), o Bacharel João Paulo de Miranda, que foi para a sua comarca de Garanhuns em Pernambuco, e finalmente o Padre Peixoto d'Alencar e o Cirurgião José Lourenço, não por medo, sim para ahi forjarem intrigas, tanto assim que só resolverão sua viagem para essa Côrte depois que souberam que Manoel do Nascimento Castro e Silva (2) tinha sido escolhido para Senador.

He sobretudo falso que quatro tinhão sido os assassinos de Facundo, e que dois delles tinhão procurado o sobredito Cirurgião para matal-o, parando-lhe na porta; pois o contrario se deduz da copia do officio n. 9 feito pela unica pessoa que transitava na rua da morada do mesmo José Lourenço e do finado Facundo, quando teve logar o assassinato.

Tenho demonstrado, segundo os meios ao meo alcance, quão destituida de fundamento, falsa e odiosa he a inculpação que me foi feita. Tambem estou convencido de que não foi o partido intitulado do Governo quem mandou perpetrar esse feroz homicidio, pois se nunca tentou contra os dias de Facundo quando este, qual furioso o perseguia, opprimia e vexava, não o faria por certo agora quando Facundo se achava fisica e moralmente inhabilitado para offendel-o, ao passo que elle se julgava triumphante com a conservação do actual Gabinte e a reforma do Codigo do Processo, e considerava o lado opposto como agonisante. Por ventura quem acaba de vencer um pleito tenta sacrificar seo rival, que lhe não faz mais embaraço? Estou portanto persuadido que outros não foram os motivos da morte de João Facundo senão os que indiquei em meu officio de n.º 68.

Ao concluir, porem, este já tão longo officio, não passarei em silencio, que essa pessoa que o impresso

(1) Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.
(2) Irmão do major João Facundo.

junto inculca como conselheira da Presidencia he o Bacharel Anselmo Francisco Peretti, que de Pernambuco trouxe para meo secretario por insinuação do Exm. Visconde de Abrantes (1), não por gosto delle que não me queria acompahar. Esse Bacharel, em que tenho descoberto caracter sisudo, probidade, espirito avesso a todo o principio anarchico e desorganisador, e indifferença a partidos, tem merecido minha confiança; mas apesar disso nunca se arvorou em Mentor da Presidencia, nem eu o teria soffrido, motivo porque se meos actos tem sido bons, a mim deve pertencer a gloria, se máos, sou eu quem unicamente devo por elles responder perante meos superiores e a opinião publica.

Tenho finalisado minhas reflexões sobre tão desagradavel assumpto, e protesto a elle não voltar, salvo se S. M. o Imperador Mandar o contrario.

Deos Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará, 11 de Janeiro de 1842.

Illm. e Exm. Snr. Candido José de Araujo Vianna.—José Joaquim Coelho.»

Com esse officio, escripto em linguagem vehemente e sobretudo inconveniente com relação a Facundo, victima já digna de todo o respeito dos proprios adversarios, Coelho mostra-se não estar mais nas condições rasoaveis de administrar a Provincia que, por sua situação excepcional, reclamava um administrador calmo e imparcial, quanto possivel estranho ás lutas partidarias que a incendiavam.

Convencido o Governo Imperial da sua innocencia no facto delictuoso, désse-lhe uma commissão importante, na altura do seo elevado posto, para a outra Provincia, ou transferisse-o para outra commissão presidencial, deixando á justiça do Ceará a isenção e independencia de que precisava.

---

(1) Depois marquez e senador pelo Ceará.

Dez annos depois reproduziu-se no Ceará um caso de menos gravidade, e o Governo Imperial procedeu desta forma, destituindo o Presidente, aliás bom administrador.

Refiro-me ao assassinato do tenente-coronel Manoel Mendes da Cruz Guimarães em uma eleição de camara e juizes de paz de Canindé. O assassino, Ignacio de Christo, foi preso, processado e condemnado á morte; e só não foi executado, porque, atacado de bexigas na cadeia da Capital, morreu logo.

Mas o irmão da victima, coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, convencido de que o mandante do crime tinha escapado á punição da justiça, devido á protecção politica, embarcou para a Côrte e a demissão do Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego não se fez esperar, sendo substituido pelo Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares.

Mas no caso de Facundo, chefe de numerosa e importante familia, assim como chefe incontestavelmente de um grande partido decahido, a resposta ás supplicas do senador Alencar, do deputado geral Peixoto de Alencar e do Dr. José Lourenço é outra muita diversa!

O Ministro do Imperio respondeu a Coelho do modo mais animador ao seu amor proprio:

"Illm. e Exm. Snr. Levei á Presença de Sua Magestade o Imperador o seu officio de 11 de Janeiro ultimo, sob n. 16, em que V. Exc. não só se justifica das increpações que lhe tem feito a opposição, em consequencia da morte do Major João Facundo de Castro Menezes, como tambem apresenta as providencias que tomara apenas chegou ao seu conhecimento aquelle horroroso facto, para o descobrimento e captura dos assassinos.

E o Mesmo Augusto Senhor, Inteirado de tudo, Espera que V. Exc. continuará a merecer a Sua Imperial Confiança, obrando com a sua costumada justiça e moderação.

Deos Guarde á V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1842.—Candido José de Araujo Viana.

Snr. Presidente da Provincia do Ceará.»

E aquella representação da Camara Municipal da Fortaleza, que José Lourenço entregára pessoalmente ao Imperador, tambem não teve menos desanimadora resposta do Ministro da Justiça:

«Illm. e Exm. Snr. Sua Magestade o Imperador, á cuja Augusta Presença levei uma representação da Camara Municipal dessa cidade, datada de 15 de Dezembro do anno proximo passado, e relativa ao assassinato do Major João Facundo de Castro Menezes, "Ha por bem que V. Exc. a advirta de que illegalmente dirigio ao Governo aquella representação formada de materia, que não he da sua competencia, pois que consiste na exposição de factos criminosos, cujo conhecimento e julgamento está a cargo das respectivas authoridades judiciarias territoriaes, as quaes a mesma Camara não argue de inconstitucionalidade, prevaricação e negligencia no desempenho dos seos deveres".

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Março de 1842.

Paulino José Soares de Souza (depois visconde de Uruguay). Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará em 20 de Abril de 1842.—Coelho».

Não restava mais duvida que os chimangos estavam nas tristissimas condições dos vencidos de Virgilio—para quem só havia uma salvação—não esperar nenhuma! *Una salus victis—nullam sperare salutem!*

E os factos o provaram á toda a evidencia.

VII

Até certo ponto pode-se dizer que Facundo suicidou-se, taes as circumstancias que precederam a sua desgraça.

Muito em tempo recebeu elle um bilhete anonymo, que mais tarde se soube ser de um seu respeitavel adversario, Miguel Antonio da Rocha Lima, avisando-o de que sua vida corria imminente perigo, que se acautelasse...

Sem ligar a minima importancia ao caso, explicava o aviso protector por um infeliz expediente dos inimigos, para metterem-lhe medo. E, quando a familia e amigos instavam para que se prevenisse, respondia-lhes, perfeitamente calmo, que não tinha inimigos sinão politicos, e estes não lhe votavam odio a ponto de quererem-no matar.

Mal, porém, sabia elle que já tinha inimigos pessoaes rancorosos, que o andavam acompanhando, como a sombra ao corpo, para tirarem-lhe a vida.

Muito pouco antes de morrer, já se havia elle livrado de duas tocáias, sem aliás fazer por onde escapasse; tudo devido ao feliz acaso.

Da primeira vez, na varanda do sobrado n.º 34 da *Rua da Boa-Vista*, actal de *Floriano Peixoto*, ao escurecer. Conversava com o primo e cunhado, capitão-mór Joaquim José Barbosa, e já os assassinos, postados na *Praça da Carolina*, actual *José d'Alencar*, em frente aos chamados *Quartos da Agostinha*, hoje *Paço d'Assembléa Provincial*, procuravam tirar os clavinotes dos fechos de lenha em que os traziam escondidos, para fazerem-lhe fogo, quando D. Vicencia, como anjo protector, vem metter-se entre o marido e o irmão, cobrindo-os com os braços, sem se aperceber de que, com esse acto de affecto, frustrava, d'aquella vez, o imminente assassinato do mano!

Da segunda vez, já foi no mesmo dia da catastrophe, horas antes della.

Era dia de Nossa Senhora da Conceição, festa muito arrojada na Capella da Prainha, hoje Seminario Episcopal.

Facundo váe á ella com a familia, e esperavam que voltasse já tarde pelo mesmo caminho, que crà o commum,—pela *Bica*, aguada publica, entre a chacara do Coronel Joaquim Mendes, actual Palacio Episcopal, e o sitio do major Franklin do Amaral, hoje dos herdeiros do marechal Moraes Rego. Quem quizesse subir ao oiteiro teria de atravessar o riacho *Pajehú* por tóros de coqueiros, que offereciam uma passagem incommoda, mas unica, para communicar com a Prainha. Logar esse ermo, cheio de arvores agrestes e matos espessos, mas excellente abrigo dos assassinos, que nelle podiam assegurar o exito da sua desgraçada missão.

Mas Facundo, depois da festa, váe passar o resto do dia no Meirelles, com o parente Manoel Lourenço, e volta já por outro caminho—defronte do Quartel de 1.ª Linha.

Ter-se-ia salvado? Apenas sua fatal estrella o encaminhava para o abysmo, que devia tragal-o irremediavelmente dentro em pouco. Bem disse Thomaz Ribeiro no seu *D. Jayme*:

Ha gente escrava de uma estrella infausta,
fixa, immutavel, que a domina e vela;
como sentar-se? se lhe conta os passos!
como fugir-lhe? se a vigia a estrella!

Estava-lhe reservada a mesma sorte de Henrique IV, incredulo a ponto de ir cahir sobre o punhal do fanatico Francisco Ravaillac, que o esperava confiadamente para matar!

Em casa (1) Facundo, já por volta de oito horas da noite, váe á sala despachar um portador de Sobral, Boaventura de Paula Avelino; e, contra os rogos da mulher, levanta a gelosia da janella. Então partem do casebre da frente (2), para onde já se tinham passado os assassinos, dois tiros certeiros na cabeça, que o matam instantaneamente. Alguns estilhaços ainda ferem a mulher n'uma das mãos, e outros fazem varios buracos na frente da casa, conservados de proposito por muitos annos, como para attestarem tamanha desgraça, a maior que no genero já horrorisou o nosso Ceará, e que Deus hade permittir que jamais se reproduza!

No dia seguinte pela manhã compareceu ao logar e procedeu ao respectivo corpo de delicto o juiz de paz do 1.º anno capitão-mór Barbosa, acompanhado do seu escrivão Antonio Lopes de Benevides, e dos peritos-cirurgião-mór Joaquim da Silva Santiago e cirurgião Francisco José de Mattos, que constataram o obito.

Na Capella do Rosario, então matriz, lê-se ainda em uma rica lapide no corredor do lado esquerdo:

---

(1) E' a mesma n.º 72 da *Rua Major Facundo*, antiga da *Palma*; mas das quatro portas, as duas da esquina eram a loja do seu sobrinho e genro Joaquim José Barbosa Filho; as outras duas, uma porta e uma janella, eram a sua sala de visita, onde cahiu morto.

(2) Era uma tapéra de um pobre artista conhecido por *Bolachinha*, que já a havia deixado por imprestavel. O negociante Manoel José Salgado Couto edificou no seu logar o predio n.º 67 da antiga *Rua da Palma*, actual da do *Major Facundo*, hoje fabrica *S. Lourenço* do Snr. Lopes Sá. Na occasião algumas carrapateiras já haviam nos escombros, muito proprias para uma tocála.

AQUI JAZEM

Os restos mortaes

Do Major

João Facundo de Castro Menezes,

Vice-Presidente da Provincia,

Assassinado

A 8 de Dezembro de 1841

Sendo Presidente

José Joaquim Coelho.

Nasceu aos 8 de Julho de 1757

Homenagem de sua infeliz Esposa

D. Florencia d'Andrade Bezerra e Castro.

Aos 8 de Dezembro de 1842.

VIII

Eu disse que igual destino presidira ao termo fatal de Henrique IV, de França; mas entre ambos notavel differença se observara tambem: o assassino do rei foi logo esquartejado, e que castigo tiveram os do incauto chefe cearense?

Irei por parte.

A primeira versão foi a de Coelho transmittida ao Ministro do Imperio e a Manoel Felizardo nos officios que o leitor já conhece; isto é, que o assassinato foi a vindicta dos irmãos de Ignacio de Castro Moura por causa da absolvição da cunhada, assassina do marido e escandalosamente protegida no jury por Facundo.

Esse fundamento me parece até inverosimil, de todo o ponto inacceitavel, á vista do seguinte officio do Dr. Juiz de Direito da Capital, e d'algumas considerações que delle resaltam:

« Illm. e Exm. Snr.—E' do meu dever relatar a V. Exc. os processos, que foram julgados afinal

na presente sessão do Jury, que se abriu a 3 e encerrou-se no dia 20 do corrente, emittindo sobre a sentença de cada um o meu parecer.

Tomando posse do lugar de juiz de direito desta comarca a 6 do corrente, para que fui nomeado pelo Governo Imperial, passei logo no dia 7 a presidir os trabalhos da referida sessão, e nesse mesmo dia entrou em julgamento o processo, que fôra organisado pela morte de Ignacio de Castro Moura Delgado, do Trahiry, em que tinhão sido pronunciados Anna Joaquina da Conceição, mulher do morto, e Lauriano, escravo, aquella como mandante e este como executor da feroz acção.

Foram esses dois réos considerados innocentes pelo Conselho de julgação. Essa sentença não foi justa; e exporei a V. Exc. em que me fundo para assim julgar.

Posto que do processo não constasse testemunha alguma de vista, que jurasse serem os réos autores do semelhante delicto, todavia todas foram contestes em affirmar que no lugar, em que foi achado o corpo, não existia vestigio algum que indicasse haver-se ahi commettido o crime, informando uma escrava do fallecido que quem o tinha assassinado fôra Lauriano por mandado de sua senhora, e que esta havia-lhe dado uma gamella suja de sangue para deital-a no rio, que quando a chamou pronunciou as seguintes palavras – *Teu senhor*, e lançando a vista para o terreiro o vira estendido, e d'ahi ha pouco foi posto em uma carga para se deitar na estrada, onde foi achado.

Tudo isso deixa ver que os réos não se achavão innocentes, e que a informação da escrava, unida a outras circumstancias, parece ter o cunho da veracidade. Demais, dando o morto algum desgosto á sua mulher, como o de andar constantemente amasiado com uma visinha, costumando-se ella a embriagar, não é presumivel que em um tal estado tomasse a resolução de o mandar matar? Accresce

que as testemunhas depõem que virão na casa alguns pingos de sangue, sobre o numero delles não ha uniformidade nos depoimentos...

Finalmente no dia 20 foi julgado o processo em que foi pronunciado Lauriano, escravo do fallecido Ignacio de Castro Moura Delgado, pela morte de Luiz Francisco Ribeiro.

No processo não existe testemunha presencial do facto, todas são de ouvir dizer; porem este mesmo depoimento de ouvir dizer não pode merecer fé alguma; porquanto indo dois manos do fallecido Castro com mais alguns individuos e o réo em seguimento do morto, para o que se achavão munidos de um deprecado, não é crivel nem mesmo possivel que somente o escravo de motu proprio désse não só um como dois tiros contra Luiz Francisco Ribeiro, dos quaes lhe resultou a morte.

O certo é que somente o réo, porque era escravo, foi pronunciado e sentenciado pelo Jury a galés perpetuas neste processo em que o supponho innocente, não deixando de lhe ser imposta a pena referida; agora no em que se achava criminoso pela morte do senhor, foi reputado sem culpa!

Veja V. Ex.ª como são os julgamentos do nosso Jury!...»

Deus Guarde a V. Exª. Ceará, 30 de Dezembro de 1841.

Ill.mº e Ex.mo Snr. Brigadeiro José Joaquim Coelho, Presidente e Commandante das Armas desta Provincia.

Miguel Fernandes Vieira».

Nos termos dessa exposição, feita por autoridade competente e insuspeita, a absolvição da ré foi pelo menos legal; pois, si contra ella só haviam presumpções, outra não devera ser a decisão do conselho de sentença. Si alguem andou errado foi o formador da culpa, que não quiz, não soube ou não pôde colher as provas necessarias á consummação. Ou então o legislador criminal, que no art. 36

do respectivo Codigo já tinha disposto nos termos mais amplos e precisos:—*Nenhuma presumpção por mais veheniente que seja dará motivo para imposição de pena.* A ré podia ser criminosa, mas tambem podia estar innocente. Na duvida, a absolvição se impunha ao jury, conforme os principios universaes do direito criminal.

E o conselho de sentença se compoz como Minerva sahio da cabeça de Jupiter: foi organisado a contento do advogado da defesa—Manoel José de Albuquerque—um dos chefes caranguejos do Ceará, e do promotor publico, tambem caranguejo. Pelo officio do Presidente vê-se quanto ambos concorreram poderosamente para assegurarem á ré juizes favoraveis.

E o Dr. Juiz de Direito, chefe supremo dos caranguejos, a quem a decisão do jury tanto indignou, porque não appellou della immediatamente, como a lei permittia e sua consciencia lhe impunha?

Si appellasse, o *escandalo* não se consummaria, e a ré poderia ainda ser condemnada. Sem esse recurso legal a absolvição passou logo em julgado!

Mas só Facundo devia pagar o *mal*, quando gregos e troyanos tinhão tomado grande parte nelle!

E Antonio Barroso, do Curú, que actuou sobre o correligionario, ameaçando de abandonal-o si o indulto não fosse concedido? Esse, que já era inimigo do marido assassinado e devera ser tambem dos irmãos, nada soffreu, como si tivesse praticado o acto do justo!

E a mulher assassina do marido, e amasia do escravo, livre pelo jury, passou a gosar impunemente da liberdade no logar do seu nefando crime, sem lhe attingir nunca a indignação dos cunhados enfurecidos!

Quem não está vendo que a autoria dos Mouras na morte de Facundo foi forçada, para encobrir a verdadeira, como se verificou? Si os Mouras fossem

os assassinos, o partido dominante, no seu proprio interesse, os teria perseguido, processado e punido.

Era a melhor resposta aos adversarios, que o responsabilisavam pelo crime.

Por tudo isso surprehendi-me de ver que o Dr. Alfredo de Carvalho, mais de meio seculo depois, ainda désse por verdadeira essa versão do momento, na *Biographia do Tenente General José Joaquim Coelho, Barão da Victoria*, publicada no *Almanach de Pernambuco* para 1906, pag. XXIV! (1).

IX

Emquanto os assassinos de Facundo, fossem elles quaes fossem, não soffreram a minima perseguição da justiça publica, a viuva delle era presa por tentativa de morte contra o Presidente da Provincia, invenção infeliz em que custa a crer que a primeira autoridade da Provincia acreditasse!

Em officio, n.º 86, de 14 de Julho de 1842, ao Ministro da Justiça, Paulino José Soares de Souza, Coelho, fallando das prisões que tinha feito por esse crime de tentativa de morte, diz que mandou recolher os presos a bordo do brigue-escuna *Fidelidade*, e accrescenta:

« A viuva de João Facundo de Castro Menezes não só deixará de ir para bordo, mas apenas ficará até aqui presa em sua casa, resolução esta que o Chefe de Policia tomou já para ceder aos empenhos que para tal se lhe fizerão, e já para evitar a imputação de perseguidor, e a que eu annui, não por ser justa e legal semelhante medida; mas porque supposto que a referida viuva possa continuar a tra-

(1) O Dr. Alberto de Carvalho está tão engaiado que dá a absolvição da ré Anna Joaquina da Conceição ainda na vice-presidencia de Facundo, quando do officio do Dr. Miguel Fernandes, Presidente do Tribunal do Jury, vê se que a absolvição teve logar no dia 7 de Dezembro, vespera do assassinato de Facundo!

mar contra minha existencia, não pode comtudo tentar em detrimento da ordem e tranquillidade da Provincia.»

Felizmente, no sessão do Jury da Capital de 19 de Maio de 1843, é ella submettida a julgamento e unanimemente absolvida; mas, já muito empobrecida, teve necessidade de requerer uma pensão ao Governo Imperial, para poder subsistir.

Apesar de bem informada pelo novo Presidente da Provincia, ainda assim não teve deferimento a sua supplica:

«N.º 11—Illm. e Exm. Snr.—D. Florencia de Andrade Bezerra e Castro implora á V. M. I. a graça de uma pensão, para que sejão menos penivcis os dias de sua amargurada existencia, com sobrevivencia á sua filha solteira de nome Candida Augusta de Castro Menezes, em justa recompensa do seu sempre chorado marido João Facundo de Castro e Menezes, assassinado atroz e barbaramente, por opiniões politicas, nas janellas de sua propria casa e ao lado da supplicante.

Para fazer jus á graça impetrada apresenta os effectivos serviços do seu finado marido nos postos de alferes, capitão e major de cavallaria da extincta milicia, e os de Conselheiro de Provincia, Vice-Presidente, alem dos de Thesoureiro das Mesas das Diversas Rendas e da Thesouraria e de Escrivão da Alfandega, em que morreu desgraçadamente.

A allegação do seu requerimento, que informo, he em tudo verdadeira, e a supplicante me parece digna de toda contemplação á alta beneficencia do Governo Imperial, não só pela exemplar honestidade em que vive, sua nimia pobreza e desamparo em que ficou, como pelos bons e fiéis serviços prestados pelo marido ao Throno e á ordem publica, em que sempre se distinguiu e foi exemplar.

S. M. Imperial, porem, Julgará em Sua Alta Sabedoria.

Deus Guarde a V. Exc., Palacio do Governo do Ceará, em 2 de Fevereiro de 1845.

Illm. e Exm. Snr. Conselheiro José Carlos Pereira de Almeida Torres (depois visconde de Macahé), Ministro do Imperio.

Ignacio Corrêa de Vasconcellos.»

Nem sequer os assassinos de seu marido, já tinhão sido presos, processados e punidos!

Ainda este anno o Congresso Brasileiro concedeu, por quasi unanimidade de votos, amnistia aos implicados na conspiração da Capital Federal de 14 de Novembro de 1904, sob o principal fundamento de que ha quasi 9 mezes ainda não tinham sido tomados os depoimentos das respectivas testemunhas; entretanto até 1846, cinco annos depois, nem sequer se tinha iniciado o processo contra os assassinos do chefe chimango, como se vê do seguinte Aviso:

« Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, em 25 de Setembro de 1846.

Illm. e Exm. Snr. Tendo o Governo Imperial, em Aviso datado de 23 de Maio do anno passado, transmittido á V. Exc. uma representação assignada por D. Florencia de Andrade Bezerra e Castro, viuva do Major João Facundo de Castro Menezes, afim de que V. Exc. fizesse instaurar processo contra os assassinos d'aquelle Major, e proceder immediatamente ao julgamento dos réos indicados no processo, logo que este se achasse nos devidos termos, acontece que a mesma D. Florencia de Andrade Bezerra e Castro acaba de fazer subir á Augusta Presença de S. M. o Imperador uma *segunda* representação, queixando-se da falta de cumprimento do sobredito Aviso, falta que ella attribue á negligencia, incuria, sinão criminosa indifferença e temor activo de autoridades interinas que, não contando permanecer no exercicio de suas funcções, evitão a

organisação de um processo, que aseás as pode comprometter.

E Havendo o Mesmo Augusto Senhor Attendido ás rasões expostas pela representante, Ordenou-me que igualmente remettesse á V. Exc. esta representação, aqui inclusa, afim de que V. Exc. a tome na consideração devida.

Deus Guarde a V. Exc. *José Joaquim Fernandes Torres*—Snr. Presidente da Provincia do Ceará.

Cumpra-se e registre-se.

Palacio do Governo do Ceará, 14 de Dezembro de 1846.— *Vasconcellos.*»

Bem cabido á viuva de Facundo este conhecido conceito de Camões á real dama portugueza:

Viuva e triste e posta em vida escura,
Sem marido, sem reino e sem ventura!

(Continúa)